



FL: 71
ROBRICA

GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 54/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ E A EMPRESA GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA, COMO A SEGUIR SE LÊ.

A PREFEITURA DE AQUIDABÃ - SERGIPE, localizada à Av. Paraguai, nº 1473 - Centro de Aquidabã - Sergipe - CEP: 49.790-000, inscrita no CNPJ nº 13.000.609/0001-02, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. Francisco Francimário Rodrigues de Lucena e de outro lado a empresa GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob. nº 11.039.160/0001-60, com sede a Rua José Sérgio da Silva, nº 10, CEP: 49.940-000 - Povoado Cruz da Donzela, Malhada dos Bois - Sergipe, neste ato sendo representada por seu Sócio Administrador o Sr. Gabriel Barros dos Santos, portador do R.G. nº 672.243 - SSP/SE e CPF nº 256.051.195-91, adiante denominada CONTRATADA, para o fim especial de firmar o presente Contrato para Prestação de Serviços, com fundamento no Art. 24, Inciso I da Lei nº 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis a espécie, cuja cláusulas e condições estão a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DO ALAMBRADO DA QUADRA DE ESPORTES DA ESCOLA MUNICIPAL OVIDIO DE OLIVIERA, DESTE MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ - SERGIPE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, para todos os fins de direito, os seguintes documentos, os quais as partes contratantes declaram ter conhecimento do seu teor.

- Justificativa
- Orçamento Prévio e Planilha da contratada
- Lei nº 8.666/93 e Legislação Complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato, terá vigência de 30 (Trinta) dias, a partir da data de sua assinatura e emissão da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 São obrigações da Contratada, além de outras previstas no corpo deste Contrato e nos documentos aplicáveis discriminados na Cláusula Segunda, as seguintes:

- a) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, durante a vigência do Contrato, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93;



FOL: 72
RUBRICA

**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- b) Solicitar da Contratante, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
- c) Responsabilizar-se integralmente pelos danos que vier causar a Prefeitura de Aquidabã ou a terceiros, por si ou por seus empregados, isentando a PMA de todas e quaisquer reclamações que possam surgir, decorrentes da prestação de serviço, do objeto deste Contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. São obrigações da Contratante, além de outras previstas no corpo deste Contrato e documentos aplicáveis, discriminados na Cláusula Segunda, as seguintes:
- 5.2. Efetuar os pagamentos dos valores constantes da Cláusula Sexta e devidos à Contratada;
- 5.3. Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela Contratada, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATADO

6.1. O valor total deste Contrato é de **RS 31.785,60 (Trinta e Um mil, Setecentos e Oitenta e Cinco reais e Sessenta centavos)**, levando-se em consideração o estipulado na cláusula primeira deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - No valor acima referido estão incluídos os materiais a serem utilizados na prestação dos serviços, bem como todas as despesas que direta ou indiretamente decorrem do objeto deste Contrato, inclusive os custos da Contratada com seu pessoal e respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administrativos, impostos, taxas, emolumentos, outras contribuições de qualquer natureza e demais custos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E DA INADIMPLÊNCIA

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com a realização dos serviços, em até 05 (dias) após o recebimento da Nota Fiscal e Boletim de Medição, com a devida autenticação do serviço e as certidões negativas do FGTS, ESTADUAL, MUNICIPAL, CONJUNTA FEDERAL e TRABALHISTA:

Parágrafo Primeiro - Os documentos de cobrança não comprovados serão devolvidos com os respectivos indicativos de correção a serem efetuados e, neste caso, a data de sua reapresentação será data início pura a nova contagem de prazo que disporá a Prefeitura para efetuar o pagamento nas condições estipuladas no item 7.1.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DE DIREITOS

8.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir no todo ou em parte o objeto do presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da Contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, ou descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, sujeitará a contratada às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.



GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas.

Aquidabã/SE 17 de Maio de 2019.


PREFEITURA DE AQUIDABÃ
FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA
CONTRATANTE


GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
GABRIEL BARROS DOS SANTOS
CONTRATADO

Testemunhas:

1. 
2. 

GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
GABRIEL BARROS DOS SANTOS
CONTRATADO